

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO NA CVT AOS PLs N<sup>os</sup> 4.148/01 E 4.334/01**

Dê-se ao substitutivo da Comissão de Viação e Transporte a seguinte redação:

*“O Congresso Nacional decreta:*

*Art. 1º O art. 282 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com nova redação no “caput” e nos §§ 1º e 4º e acrescido de dois parágrafos na forma seguinte:*

*Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure, mediante aviso de recebimento, a ciência da imposição da penalidade.*

*§ 1º A notificação devolvida por desatualização de endereço do proprietário do veículo será considerada válida, para todos os efeitos, se no prazo de trinta dias, contados da data de devolução, o novo endereço não houver sido comunicado à autoridade de trânsito.*

*§ 2º .....*

*§ 3º .....*

*§ 4º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a quarenta dias contados da data da notificação da penalidade.*

*§ 5º Não retornando o aviso de recebimento, devidamente assinado, à autoridade de trânsito, no prazo de trinta dias contados da data da notificação, esta expedirá*

*nova notificação, dispensado o aviso de recebimento.*

*§ 6º Quando houver recusa em assinar o aviso de recebimento, considera-se notificado o infrator.*

*§ 7º Havendo notificação da atualização de endereço do proprietário do veículo no prazo fixado no § 5º, ser-lhe-á expedida nova notificação, sendo reiniciado o prazo para apresentação de recurso ou pagamento de multa."(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator